



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA N.º 915-N, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II da Constituição Estadual, e,

Considerando a necessidade da adequação da redação da Portaria 899-N de 06/08/99;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria 899-N de 06/08/99, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/08/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Os Agentes de Tributos Estaduais, quando exercendo a fiscalização de mercadorias em trânsito somente poderão efetuar o levantamento de estoques em estabelecimentos, por determinação expressa da Coordenação de Fiscalização, ou em caso de flagrante de ilícito tributário.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda